



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PORTARIA Nº 5097/2018 - DP/DETRAN/AM

*Dispõe sobre a implementação, no âmbito do Detran/AM, do sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão MERCOSUL e dá outras providências.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM**, no uso da competência que lhe confere o artigo, 22, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, ainda;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº. 729, de 06 de março de 2018, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº. 33/2014, alterada pelas Resoluções CONTRAN nº. 733, de 10 de maio de 2018, 741, de 17 de setembro de 2018 e 748, de 30 de novembro de 2018;

Considerando a necessidade de implementar os serviços deste Detran/AM, em virtude de implantação da Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL;

Considerando que as empresas fabricantes e estampadoras de placas de identificação veicular deverão ser credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

Considerando que os Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão contratar ou cadastrar Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciados que atuarem sob a sua circunscrição, com objetivo de fiscalizar as suas atividades e operacionalizar o controle sistêmico das rotinas que envolvam a produção da placa, estampagem e acabamento final das placas veiculares, devendo informar oficialmente ao DENATRAN eventual descumprimento das disposições da Resolução 729/2018;

Considerando que as Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas poderão escolher livremente os seus fornecedores, devendo, obrigatoriamente, adquirir e utilizar placas semiacabadas de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular credenciados pelo DENATRAN;

Considerando os termos da recente Resolução CONTRAN n. 748, de 30 de novembro de 2018, que alterou a Resolução CONTRAN nº. 729, de 06 de março de 2018, sobretudo a redação do artigo 8º, estabelecendo que os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão implementar a Placa de Identificação Veicular, nos termos daquela resolução, **para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas**, ressalvando no § 3º que não haverá a necessidade de substituição de placas de identificação veicular dos veículos já equipados com o novo modelo estabelecido pela resolução quando em processo de transferência de município ou de propriedade, de modo que somente ocorrerá a substituição de placas na primeira hipótese dos referidos casos;

Considerando a excepcionalidade decorrente de ordem judicial para contratação de empresa vencedora de certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 895/2017 - CGL, com vistas à prestação do serviço de suporte material à atividade de emplacamento de veículos automotores e outros tracionados, com fornecimento de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à fabricação, transporte, depósito, estocagem e guarda de placas e tarjetas, para atender as necessidades do Detran/AM, tudo de acordo com os termos da



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

sentença e acórdão, constantes dos processos de número 0641609-30.2017.8.04.0001, cuja tramitação se dera na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e nas Câmaras Reunidas, respectivamente.

Considerando, ainda, os termos do Projeto Básico referente ao Pregão Eletrônico n. 895/2017 - CGL, por intermédio do qual se alicerçou o certame licitatório e onde foram estabelecidos os elementos tecnicamente necessários e suficientes a assegurar viabilidade e custo do serviço, tais como: descrição do objeto, justificativa, prazo de duração e local para execução, o serviço e seus dados, no qual contém estimativa da demanda anual de emplacamento de veículos leves ou pesados e de motocicletas e similares, a proposta de preço unitário de cada serviço e demais informações pertinentes a sua execução;

Considerando, por fim, a edição da Portaria n. 4261/2018- DP/DETRAN/AM, que estabeleceu contratação da empresa Central de Placas da Amazônia Ltda pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, nos termos do projeto básico referente ao Pregão Eletrônico n. 895/2017 – CGL e em consonância às decisões judiciais proferidas nos autos do processo n. 0641609-30.2017.8.04.000.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Implementar, no âmbito do Detran/AM, o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na **Resolução MERCOSUL**, do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, para **os veículos a serem registrados no estado do Amazonas (primeiro emplacamento), em processo de primeira transferência de propriedade, na primeira mudança de município, quando houver a necessidade de substituição das placas ou por iniciativa do proprietário.**

§ 1º. No caso de transferência de propriedade ou de município, compreende-se a necessidade de substituição de placas para o padrão Mercosul apenas na primeira hipótese de incidência da transferência de propriedade ou mudança de município, de modo que nas demais incidências desses serviços, por já estar equipado com o novo modelo de placa no padrão Mercosul, não necessitará de nova substituição.

§ 2º. Após o registro no Detran/AM, cada veículo será identificado por Placas de Identificação Veicular - PIV dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, no padrão estabelecido para o MERCOSUL, de acordo com os requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN 729/2018.

§ 3º. As especificações das Placas de Identificação Veicular de que trata o parágrafo anterior constam anexas à Resolução CONTRAN 729/2018 e atualizações decorrentes das Resoluções CONTRAN 733, 741 e 748, todas de 2018.

§ 4º. Fica facultado ao proprietário do veículo, a partir da publicação desta portaria, antecipar a substituição da Placa de Identificação Veicular, mantendo-se no cadastro do veículo os caracteres alfanuméricos de identificação do veículo originais e atribuindo-se nova combinação alfanumérica para a Placa de Identificação Veicular no modelo do padrão MERCOSUL, a ser produzida e instalada no veículo.

§ 5º. Quando a placa não couber no receptáculo a ela destinado no veículo, o DENATRAN poderá autorizar, desde que devidamente justificado pelo seu fabricante ou importador, redução de até 15% (quinze por cento), preservando as posições onde estão estampados o QR Code e signo distintivo 'BR'.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

§ 6º. No caso das placas especiais tratadas na Resolução CONTRAN 729/2018, o DENATRAN deverá providenciar as adequações nos sistemas RENAVAM e RENAINF de forma a possibilitar o registro das infrações que venham a ser cometidas quando da circulação dos veículos com prerrogativa de utilização dessas placas, nos termos da regulamentação específica.

§ 7º. Todas as placas de identificação veicular deverão possuir códigos de barras bidimensionais dinâmicos (Quick Response Code - QR Code) contendo números de série e acesso às informações do banco de dados do fabricante, especificados no Anexo I da Resolução CONTRAN 729/2018, com a finalidade de controlar a produção, logística, estampagem e instalação das placas nos respectivos veículos, além da verificação da autenticidade das placas.

§ 8º. Estarão dispensadas da utilização dos lacres de segurança as placas que possuem tecnologia que permita a identificação do veículo, nos termos do § 9º do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com o Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV, desde que atendidas às especificações quanto à sua funcionalidade, segurança e interoperabilidade estabelecidas pelo CONTRAN, devendo ser observados os seguintes aspectos:

I – As placas de identificação veicular – PIV deverão ser submetidas ao processo de homologação junto ao DENATRAN, para fins de garantia de sua funcionalidade, segurança e interoperabilidade, segundo as especificações do SINIAV, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

II - Os testes realizados com o chip embarcado na PIV, cuja personalização e criptografia serão fornecidas pelo DENATRAN, terão validade para fins de homologação de fornecedor da tecnologia SINIAV.

III – Os Fabricantes de PIV com o chip deverão submeter seus produtos ao processo de homologação junto ao DENATRAN, mediante a prévia realização de testes e certificação, para fins de garantia de sua funcionalidade, segurança e interoperabilidade, realizados em entidade credenciada pelo DENATRAN especificamente para esta finalidade.

§ 9º. As disposições constantes do parágrafo anterior serão substituídas pela leitura do QRCode que consta na placa, durante o período de implantação do SINIAV.

§ 10. Todos os processos que envolverem a produção de Placas de Identificação Veicular deverão incluir a informação dos seriais das placas utilizados, na forma prevista no Manual do RENAVAM.

§ 11. As dimensões do QR Code que será gravado nas placas poderão ser alteradas em virtude das especificações do conteúdo a ser estabelecido pelo DENATRAN.

**Art. 2º.** O Detran/AM realizará as adequações necessárias no sistema informativo institucional, bem como adaptará a rotina de procedimentos administrativos presenciais pertinentes aos serviços mencionados no *caput* do artigo 1º desta Portaria para a implementação da placa de identificação veicular no padrão MERCOSUL.

## **CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO PELO DENATRAN**

**Art. 3º.** Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e as Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular deverão se credenciar previamente junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conforme critérios estabelecidos na Resolução CONTRAN 729, 733, 741 e 748, todas de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

§ 1º. Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular têm como finalidade a produção da placa semiacabada, bem como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares.

§ 2º. As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular têm como finalidade executar, exclusivamente, a estampagem e o acabamento final das placas veiculares.

§ 3º. Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular somente poderão contratar Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN, sob sua exclusiva responsabilidade, para realizar estampagem e acabamento final das placas veiculares, cabendo ao fabricante disponibilizar equipamentos e sistemas informatizados para garantir a prevenção contra as fraudes e operações não autorizadas, bem como todas as informações relativas ao histórico dos processos realizados.

**Art. 4º.** O credenciamento das empresas pelo DENATRAN terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento, observado o devido processo administrativo.

**Parágrafo único:** O credenciamento pelo DENATRAN poderá ser renovado a pedido, por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos na legislação.

### **CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO PELO DETRAN/AM**

**Art. 5º.** O DETRAN/AM contratará empresa estampadora de Placas de Identificação Veicular, de acordo com os termos da decisão judicial a que fora submetido nos autos do processo n. 0641609-30.2017.8.04.0001 desde que devidamente credenciada pelo DENATRAN, e cadastrará a empresa fabricante que com aquela mantiver vínculo, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Contran N° 729/2018, e do § 9º do art. 5º desta Portaria, com objetivo de fiscalizar suas atividades e operacionalizar o controle sistêmico das rotinas que envolvam a produção da placa, estampagem e acabamento final das placas veiculares, informando, oficialmente, ao departamento nacional de trânsito eventual descumprimento das disposições contidas na Resolução 729/2018.

§ 1º. A empresa estampadora de placas de identificação veicular contratada pelo Detran/AM deverá apresentar o contrato com seu fornecedor/fabricante de placa de identificação veicular, acompanhado de toda documentação pertinente ao credenciamento deste perante o Denatran, conforme critérios exigidos no Anexo II da Resolução 729/2018.

§ 2º. O Detran/AM deverá exigir da fabricante e empresas estampadoras de Placas de Identificação Veicular, que atuem em sua circunscrição, certificação digital padrão ICP-Brasil, para identificação das empresas e dos seus empregados.

**Art. 6º.** Caberá à Gerência de Contratos a análise dos documentos e equipamentos necessários à execução do serviço objeto desta Portaria, em consonância com os termos das Resoluções CONTRAN 729,733 e 741, todas de 2018, desta portaria, do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 895/2017 – CGL/AM, bem como em cumprimento à decisão judicial colegiada constante do bojo do acórdão nos autos do Processo N. 0641609-30.2017.8.04.0001.

§ 1º. A empresa contratada para prestar o serviço objeto de que trata esta portaria será submetida à vistoria *in loco*, a ser realizada por servidores indicados pela Diretoria Técnica, a fim de atestar o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria e no Projeto Básico referente ao Pregão Eletrônico n. 895/2017 – CGL/AM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

§ 2º. Realizada a vistoria e comprovado o funcionamento de todos os equipamentos da empresa contratada, o setor competente deverá lavrar o Termo de Vistoria, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 3º. Caberá ao Setor responsável pela vistoria, após a verificação *in loco*, emitir o Termo de Aprovação, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria, que atestará o atendimento aos requisitos legais, na forma da regulamentação do CONTRAN, DENATRAN e da presente Portaria.

§ 4º. Cumpridas todas as etapas descritas acima, a documentação deverá ser encaminhada à Diretoria- Presidência do DETRAN/AM, para análise e providências necessárias à celebração de respectivo instrumento.

§ 5º. Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular deverão adotar equipamentos informatizados e integrados diretamente às bases de dados locais, de forma a inibir erros ou fraudes.

§ 6º. Caberá ao DETRAN/AM adequar os trâmites e validações sistêmicas junto à base de dados oficial para prover as condições para a integração dos sistemas da empresa contratada, de maneira a condicionar as operações das empresas do controle sistematizado pelo Órgão.

#### **CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**Art. 7º.** A estampadora de placas de identificação veicular contratada pelo Detran/AM deverá apresentar comprovação de possuir os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta Portaria, nos termos exigidos no Projeto Básico do Pregão Eletrônico n. 895/2017 – CGL/AM e Resoluções CONTRAN 729, 733 e 741, todas de 2018.

**Art. 8º.** A empresa estampadora de placa de identificação veicular contratada pelo DETRAN/AM será responsável pela emissão da nota fiscal eletrônica de produto e serviço no valor total do pagamento bancário efetuado pelo proprietário do veículo ou seu procurador.

**Art. 9º.** As placas veiculares deverão ser entregues somente ao proprietário do veículo ou seu procurador, mediante protocolo, para posterior entrega no Detran/AM que realizará o emplacamento e selagem nos respectivos veículos.

**Art. 10.** A relação das empresas fabricantes e estampadoras de placas veiculares cadastradas ou contratadas, bem como a relação comercial entre a última e o particular comprador, serão continuamente fiscalizadas pelo DETRAN/AM.

**Art. 11.** A Diretoria Técnica do Detran/AM controlará a área de atuação da empresa estampadora de placas de identificação veicular contratada para atuar no âmbito deste departamento.

**Art. 12.** A empresa estampadora de placas de identificação veicular contratada poderá escolher livremente o seu fornecedor, devendo, obrigatoriamente, adquirir e utilizar placas semiacabadas de Fabricante (s) de Placas de Identificação Veicular credenciado pelo DENATRAN.

**Art. 13.** Todas as etapas do procedimento devem possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a fabricação e estampagem até a entrega ao órgão executivo de trânsito responsável e inserção dos dados no Sistema RENAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**Art. 14.** A empresa estampadora de placa contratada pelo Detran/AM é obrigada a disponibilizar aos consumidores, via internet, informações adequadas, claras e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à produção, estampagem e acabamento das placas veiculares, com especificação dos materiais utilizados, sendo solidariamente responsáveis pelas irregularidades praticadas e vícios do produto e do serviço pelo período de 5 (cinco) anos.

**Art. 15.** A empresa estampadora de Placas de Identificação Veicular contratada será responsável pela inserção, em campo específico no sistema RENAVAM, do serial (QR Code) das placas utilizadas no atendimento, o arquivo eletrônico (XML) da referida nota fiscal e o CPF do funcionário responsável.

#### **CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PRAZO DO CONTRATO E O NECESSÁRIO CREDENCIAMENTO VIGENTE JUNTO AO DENATRAN**

**Art. 16.** A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, excepcionalmente, nos casos de serem executados de forma contínua, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme disposto no *caput* e inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93.

**§ 1º.** A empresa estampadora de placa de identificação veicular contratada pelo Detran/AM deverá se manter credenciada perante o Denatran durante toda a vigência do credenciamento ou contrato com este Detran/AM, sob pena de descredenciamento ou rescisão unilateral, na forma do que dispõe o artigo 78 da Lei 8666/93, respeitado o devido processo legal.

**§ 2º.** A empresa estampadora de placa de identificação veicular contratada pelo Detran/AM ao renovar o credenciamento perante o Denatran deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de publicação da portaria de credenciamento, apresentar toda documentação pertinente a renovação junto ao Detran/AM, sob pena de aplicação de penalidade de suspensão de seu vínculo e, por conseguinte, cassação do credenciamento ou rescisão contratual, na forma disposta no parágrafo anterior.

#### **CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Art. 17.** A empresa contratada se obriga, por meio de instrumento de contrato, a atender a todos os preceitos estabelecidos na Lei 8666/93, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN 729, 733 e 741, todas de 2018, Portarias do DENATRAN, Portaria do DETRAN/AM e eventual instrumento contratual formalizado entre as partes para dispor sobre a prestação do serviço objeto desta Portaria.

#### **CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 18.** Constituem infrações de responsabilidade da empresa contratada:

##### **I- Infrações passíveis de aplicação de ADVERTÊNCIA:**

- a) o não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo DETRAN/AM;
- b) prestar informações inexatas ou inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;
- c) praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores do Detran/AM;
- d) negligenciar o controle das atividades administrativas e fiscalização de seus empregados.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**II- Infrações passíveis de aplicação de SUSPENSÃO:**

- a) cometer 02 (duas) faltas punidas com advertência no período de 12(doze) meses;
- b) desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;
- c) descumprimento das normas de trânsito, e de convocações e atos do DETRAN/AM;
- d) deixar de informar no sistema os dados dos materiais ou das placas produzidas;
- e) registrar a falta ou diferença nos materiais auditados sistemicamente através dos sistemas informatizados;
- f) apresentar deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, soluções e equipamentos de tecnologia, conforme previsto nos regulamentos do CONTRAN, DENATRAN ou do DETRAN/AM;
- g) trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/AM;
- h) exercer as atividades de fabricação/estampagem e comercialização de placas em local diverso do assinalado no ato autorizador a que título for, exceto quando previamente autorizado pela autoridade competente;
- i) confeccionar placas fora das especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- j) fabricar/estampar placas veiculares sem a prévia autorização eletrônica e sem inscrição de dados da confecção e expedição da respectiva Nota Fiscal, além dos demais requisitos exigidos;
- k) não atender ao prazo para adequação decorrente de fato ou circunstância superveniente ao de dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas pelos poderes executivos federal, estadual e municipal, ou poder judiciário, desde que passíveis de correção;
- l) não apresentar, não solicitar a documentação exigida para a prestação do serviço.

**III – A RESCISÃO CONTRATUAL será aplicada nos seguintes casos:**

- a) reincidir em 02 (duas) faltas punidas com suspensão no período de 12 (doze) meses;
- b) ceder ou transferir, a qualquer título, o cadastramento;
- c) emitir de forma fraudulenta quaisquer documentos;
- d) produzir ou intermediar ordens de serviços que não tenham procedido do sistema informatizado do DETRAN/AM, ou solicitadas diretamente no estabelecimento;
- e) utilizar ou produzir material que não contenha os códigos bidimensionais fornecidos pelo DENATRAN, e que não seja controlado pelo DETRAN/AM;
- f) falsificar ou adulterar documentos;
- g) praticar atos de improbidade e contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;
- h) adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste a desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;
- i) possuir a cadastrada ou contratada, inclusive seus sócios proprietários e respectivos cônjuges, bem como parentes até o segundo grau, de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade para a qual requer o cadastramento, a exemplo do despachante documentalista, da remarcação de motor ou chassi, venda e revenda de veículos, leilão de veículos inclusive sua preparação, seguros de veículos, recolhimento, depósito e guarda de veículos, removidos por infração às normas de trânsito.

§ 1º. Constatado o cometimento de infração passível de advertência, o DETRAN/AM expedirá advertência a contratada, determinando-lhe que sane a irregularidade

§ 2º. Caso não seja sanada a irregularidade que ensejou a advertência, o DETRAN/AM poderá suspender por até 30 (trinta) dias o vínculo com a empresa contratada.

§ 3º. Durante o período de suspensão, a contratada não poderá produzir, estampar ou comercializar placas veiculares, tendo bloqueado o seu acesso ao Sistema RENAVAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

§ 4º. O DETRAN/AM, constatando cometimento de irregularidade grave, ou em caso de persistência do motivo da suspensão, rescindir o contrato da Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular, respeitado o devido processo legal.

**Art. 19.** A contratada que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização das atividades descritas nesta Portaria poderá sofrer impedimento técnico de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/AM de **forma cautelar**, até a sua efetiva adequação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração da falta.

**Art. 20.** A aplicação das penalidades é competência exclusiva do Diretor-Presidente do DETRAN/AM, precedida de Processo Administrativo, assegurados ampla defesa e contraditório.

§ 1º. O Diretor-Presidente determinará o processamento e conclusão deste à Comissão Permanente de Procedimento Administrativos, designada pela Portaria nº 2973/2014-DETRAN/AM/DP/AJ, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, fls. 40, Edição nº 32.950 de 22/12/2014, renovada pela Portaria nº 4190, de 28/12/2017, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

§ 2º. Da decisão do Diretor-Presidente do DETRAN/AM caberá pedido de reconsideração no prazo de dez dias, a contar da data de sua publicação.

§ 3º. Comprovada a irregularidade, a empresa terá seu contrato rescindido unilateralmente pelo Detran/AM, devendo ser informado imediatamente ao DENATRAN para que execute o descredenciamento da mesma.

#### **CAPITULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 21.** Compete à Diretoria Técnica do Detran/AM notificar as empresas fabricantes e estampadoras de placas veiculares em funcionamento anterior à vigência desta Portaria e demais normas regulamentadoras da matéria para se adequarem ao novo regramento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 22.** Após a implementação do sistema de placas de identificação veiculares no padrão MERCOSUL em todo âmbito do Estado do Amazonas fica vedada a instalação e lação das placas veiculares produzidas em desacordo às novas rotinas e especificações previstas nos regulamentos do CONTRAN, DENATRAN e nesta Portaria.

**Art. 23.** O (s) caso (s) excepcional (ais) e transitório (s) decorrente de ordem judicial e que demandar a adoção de modelo diverso do credenciamento estabelecido nas Resoluções CONTRAN 729/2018, 733/2018 deverão ser cumpridos em sua integralidade e enquanto mantida a respectiva ordem.

§ 1º. O Detran/AM cumprirá as decisões judiciais emanadas dos autos do processo n. 0641609-30.2017.8.04.0001, que determinaram a contratação de empresa vencedora de certame licitatório, a empresa Central de Placas da Amazônia – EPP, para prestação de serviço de suporte material à atividade de emplacamento de veículos automotores e outros tracionados, com fornecimento de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à fabricação, transporte, depósito, estocagem e guarda de placas e tarjetas, para atender às necessidades da autarquia, de modo que o credenciamento de outras empresas, fabricantes e estampadoras, junto ao DENATRAN, não obriga, por razões óbvias, qualquer espécie de vínculo com o Detran/AM.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**§2º.** Cumpre salientar que a referida empresa Central de Placas da Amazônia- EPP, estampadora de placa de identificação veicular credenciada pelo DENATRAN, mantém vínculo de credenciamento ativo com este Detran/AM, de modo que restará o cumprimento do período de transição para o regime de contrato administrativo, na forma determinada nas decisões judiciais epígrafadas.

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente, com o apoio e assessoramento da Diretoria Técnica do DETRAN/AM.

**Art. 25.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 10 de dezembro de 2018.

**VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente